

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria Cetec-349, de 14-08-2015

Expede orientações aos Diretores de Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS quanto ao cumprimento da Lei Estadual 3.913, de 14-11-1983, no que tange a vedação a exigência do uso obrigatório de uniforme escolar

O Coordenador Técnico da Unidade do Ensino Médio e Técnico, consoante a recomendação da Cota 345/2014 – PJ, da Procuradoria Jurídica acolhida pela Chefia de Gabinete do CEETEPS, e

considerando que a Lei Estadual 3.913, de 14-11-1983, veda a exigência de uso obrigatório de uniforme escolar nas escolas públicas do Estado de São Paulo, portanto, extensiva às Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS;

considerando as atribuições legais do Conselho de Escola, previstas no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais, em deliberar sobre: estabelecer diretrizes e propor ações de integração da Etec com a comunidade;

considerando que a maioria das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs), por razões de economia para os pais, segurança interna e externa, bem como identificação dos alunos, tem adotado uso de uniforme, principalmente para os alunos do período da manhã, onde há preponderância de matrículas nos cursos de ensino médio e técnico integrado ao ensino médio cuja maioria dos alunos é composta por menores de idade;

considerando as orientações contidas no Ofício 070/2011 – CETEC – sobre os cuidados com a segurança dos alunos e comunidade escolar ante aos acontecimentos ocorridos em 2011 na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo/RJ, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Ficam os Diretores das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, orientados a cumprir e a fazer cumprir a Lei Estadual 3.913, de 14-11-1983, devendo a equipe de gestão escolar a abster-se de exigir o uso obrigatório de uniforme escolar.

Artigo 2º - Aos alunos ficam garantidos o acesso e a frequência à escola, bem como a todas as atividades inerentes ao processo ensino-aprendizagem independentemente de estarem trajando o uniforme escolar em que, por decisão do Conselho de Escola, venha a adotá-lo, mesmo que de forma facultativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.